



LEI N.º 2.024/02

DE 1º DE MARÇO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2024/02
de 01 de 03 de 2002
Goia., 01 de 03 de 2002


AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º
DA LEI N.º 1.946, DE 21/06/2001,
QUE AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR
DOAÇÃO AO ESTADO DE GOIÁS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado
de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 1.946, de 21 de
junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1- Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a alienar ao Estado de Goiás, por doação, sem
quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de
Registro de Escritura, Certidões, taxas, impostos e emolumentos, o
seguinte imóvel: Uma área de 139.460,32 m², localizada na Fazenda
Calção de Couro, neste Município, com os seguintes limites e
confrontações: **“Começam no marco cravado à margem sul da Rua
12 no cruzamento com a Rua Pintassilgo; daí, segue margeando a
Rua 12, sentido oeste, com a distância de 193,00 metros até um
marco cravado na margem sul da Rua 12, na confrontação com
Vera Cruz Agropecuária, daí, segue confrontando com esta, com
os seguintes rumos e distâncias: 00º 00’ 00” SUL e 646,50
metros, até um marco cravado na margem sul da Rua 06; daí,
segue pela Rua 06 no sentido leste, com a distância de 140,28
metros; daí, atravessa a Rua 06 no rumo 11º55’59” NE e
distância de 18,40 metros até um marco cravado na margem
norte da Rua 06; daí, segue por esta margem no sentido leste e
com a distância de 109,87 metros até um marco cravado na
margem leste da Rua 07; daí, segue por esta margem no sentido**



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

norte, com a distância de 200,00 metros até um marco cravado na margem sul da Rua 08; daí, segue por esta margem no sentido leste, com a distância de 55,33 metros até um marco cravado na margem oeste da Avenida Contorno; daí, atravessa a Rua 08, com a distância de 18,45 metros, até um marco cravado na margem norte; daí, segue por esta margem no sentido oeste, com a distância de 111,16 metros, até um marco cravado na margem leste da Rua Pintassilgo; daí, segue por esta margem no sentido norte, com a distância de 200,00 metros até um marco cravado na margem sul da Rua 10; daí, segue por esta margem, com a distância de 39,81 metros, até um marco cravado na margem sul; daí, atravessa a Rua 10 no rumo de 11°57'59" NE e distância de 18,40 metros até um marco cravado na sua margem norte; daí, segue por esta margem no sentido oeste, com a distância de 43,62 metros, até um marco cravado na margem leste da Rua Pintassilgo; daí, segue por esta margem no sentido norte, com a distância de 192,50 metros, até o marco inicial".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dois(1º.03.2002).49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal